



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA Nº 004/2025

O Município de **SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com Art. 75, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 25/02/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2025 às 16h00min.

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista no item 08 do Termo de Referência, anexo a este aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: compras@saojoaodamata.mg.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 015/2025** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

São João da Mata, 24 de fevereiro de 2026.

Bruna Taynara de Souza Reis
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de engenharia, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São João da Mata/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	11	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, compreendendo: <u>ETAPA 01 – ELABORAÇÃO DO PROJETO.</u> - Realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras arquitetura, restauração; - Elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Revit (Autodesk), Eberick (AltoQI), Cypecad (Cype) e Cype 3D (Cype) dentre outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado; - planejamento e acompanhamento de obras; - elaboração de estudos de viabilidade; - elaboração de planilhas; - elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada; - Conhecimento (Know-how) em análise de Diagrama de Pareto; - Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SETOP, SUDECAP, etc; - Conhecimento em preenchimento planilhas OGU (Orçamento Geral da União), tais como: Curva ABC, Planilha Múltipla, Composição de B.D.I; - Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais. <u>ETAPA 02 – DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.</u> Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de Assessoria ao Setor de Licitações, conforme segue abaixo: -Acompanhamento nas visitas técnicas dos licitantes nos processos de licitações; -Elaboração de atestado de visita técnica do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

		-Emissão de Parecer Técnico na conferência das planilhas dos licitantes; -Assessoria ao Setor de Licitações em caso de Impugnação e ou Recurso de Licitações, e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas do Município; e Forma de Execução do Serviço/Previsão; -Parecer Técnico sobre reequilíbrio. <u>ETAPA 03 –ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO.</u> Nesta etapa serão realizadas ações necessárias para garantir o sucesso na execução das obras, como segue abaixo: -Assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade do Município, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos; -Monitoramento diário do desenvolvimento das obras, prazos e responsáveis; -Organização e acompanhamento de diário de obras, em caso de obras realizadas pelo município; -Produção de relatórios técnicos mensais, com base no planejamento sobre o andamento de cada projeto; -Assessoria ao setor de obras para alvará de construção, loteamentos, desmembramento, desdobro e outros; <u>ETAPA 04 –ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO SETOR DE CONVÊNIOS.</u> - Assessoria nas prestações de contas parciais e finais dos projetos contemplados junto ao setor de convênio. - Conhecimento em relatórios com a CAIXA para abertura e prestação de convênios. <u>ETAPA 05 –ACOMPANHAMENTO DOS ENVIOS DAS INFORMAÇÕES DAS OBRAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.</u> - Assessoria e Acompanhamento dos envios das informações das obras do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. <u>CARGA HORARIA:</u> -A forma de atendimento se dará de forma <i>in loco</i> na sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG 05 (cinco) dias por semana das 08h00min até as 17h00min;
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Conforme exigido pelo art. 75 da Lei 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores especializados.

O preço estimado de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) mensais, foi estabelecido com base na pesquisa de preços acima, demonstrando adequação e razoabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o Município não possui no quadro de servidores profissional de engenharia para o desempenho das atividades inerentes à elaboração e fiscalização de projetos e serviços de engenharia.

2.2. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro a administração promove diversas obras de construção que devem possuir projetos técnicos e posteriormente serem fiscalizadas para a boa gestão e aplicabilidade de recursos públicos. Nesse sentido, cabe ao profissional capacitado para este fim, o desenvolvimento de tais atividades, como o Engenheiro Civil.

2.3. É a partir do conhecimento de tais profissionais que a administração deve tomar suas decisões fiscalizatórias e melhor planejar as construções de obras públicas, de modo a economizar recursos públicos e melhor atender as demandas das unidades solicitantes e do contribuinte.

2.4. Assim sendo, considerando a ausência da oferta de tais serviços na administração e a imperiosidade dos mesmos, justifica-se a necessidade da instauração da presente licitação, em atendimento aos mais altos interesses públicos.

2.5. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

O Município de São João da Mata possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se, portanto, na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

3. DO PREÇO ESTIMADO

3.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços.

Item	Qtd.	Un.	Especificação dos Serviços a serem desenvolvidos	Menor Preço unitário R\$	Preço estimado total R\$
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG	R\$ 8.800,00	R\$ 96.800,00

3.2. Conforme quadro acima, a estimativa de despesa para a presente contratação é de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

4. SETOR REQUISITANTE DA DISPENSA

4.1. Requisitante: Administração geral.

4.2. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput artigo 75 da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação com dispensa, conforme cada caso concreto assim o exigir.

5. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

5.1. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/21.

5.2. Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude.

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1. Nos termos do § 3º do Artigo 75 da Lei 14.133 /2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.2. O preço estimado, o aviso de contratação direta e seus anexos seguem divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Critério de Julgamento: Menor Preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

7.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste aviso, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail compras@saojoaodamata.mg.gov.br, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Prazo de início para execução.

Validade da Proposta:

7.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente aviso.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

8.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

8.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.4 – Regularidade Fiscal:

8.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.4.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.4.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.4.7 – Certidão de Falência e Concordata.

8.5 – Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

8.5.1. CAT específica para projetos conveniados

Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, comprovando atuação do responsável técnico na:

- a) Elaboração de projetos executivos vinculados a convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres com recursos públicos federais ou estaduais;
- b) Elaboração de planilhas orçamentárias no padrão exigido por órgãos concedentes;
- c) Atendimento às exigências técnicas para aprovação de projetos junto a órgãos de controle ou agentes financeiros.

8.5.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Enquadramento com a área do objeto lícitado.

8.5.2 – Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;

8.5.3 - As capacitações: Certificado de curso de projetos em Autodesk Revit; Certificado de curso de projetos em Autodesk AutoCAD; Certificado de curso de projetos estruturais pelo software Cype (Incluso capacitação em Cypecad e/ou Cype 3D); Certificado de atuação em obras (incluso capacitação em gestão de obras, orçamentos de obras e/ou perícia de imóveis); deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas no momento da assinatura do Contrato.

8.5.4 – Comprovação de Vínculo do Responsável Técnico

Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato social da empresa, no caso de sócio;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente;
- d) Ficha de registro de empregado.

9. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo este termo ser prorrogado, com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021, tratando-se de serviços de natureza contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

9.2. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Execução de Serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. Conforme Minuta do Contrato em anexo.

10.2. O instrumento contratual será formalizado com o licitante vencedor, autor da proposta mais vantajosa, conforme minuta constante do edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

11. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

11.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

11.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

11.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – comprovação de programa de integridade implementado.

11.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

11.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.4. Sorteio

11.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

12.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

13. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

13.1. O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes da presente contratação será efetuado pelo Município de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada, em até 10 dias úteis após emissão de nota fiscal, mediante a comprovação da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

14. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

14.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, o número do CNO quando for o caso, o preço unitário e o preço total dos produtos.

14.3. A descrição dos materiais, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.

14.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

14.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

15. DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

15.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

17.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 20.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

17.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3. O recurso de que trata o item 17.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

17.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

17.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail compras@saojoaodamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

17.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

17.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

17.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

17.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

19.1.1. Efetuar o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

19.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

19.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

19.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega do objeto, que a impossibilite de ocorrer.

19.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

São João da Mata, 24 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Bruna Taynara de Souza Reis
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA Nº 004/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa a Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, de São João da Mata inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206-0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **xxx**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX - xx**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, por seu representante o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato chamado apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado a presente **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de engenharia, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São João da Mata/MG**, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o processo administrativo nº 015/2025, dispensa nº 004/2025 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de engenharia, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São João da Mata/MG**.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE E DIREITO DA CONTRATANTE

2.1 - A Contratante através de seus representantes terá poderes para fiscalizar os serviços e especialmente:

2.1.1 - Ajustar com a Contratada as alterações na ordem de sequência dos serviços;

2.1.2 - Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos;

2.1.3 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

2.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

2.1.5 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços;

2.1.8 - Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE;

2.1.9 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;

2.1.10 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante;

2.1.11 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.1.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos serviços a serem desenvolvidos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	11	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG, COMPREENDENDO: <u>ETAPA 01 – ELABORAÇÃO DO PROJETO.</u> - Realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras arquitetura, restauração;	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

		- elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Revit (Autodesk), Eberick (AltoQI), Cypecad (Cype) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado; - planejamento e acompanhamento de obras; - elaboração de estudos de viabilidade; - elaboração de planilhas; - elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada; - Conhecimento (Know-how) em análise de Diagrama de Pareto; - Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SETOP, SUDECAP, etc; - Conhecimento em preenchimento planilhas OGU (Orçamento Geral da União), tais como: Curva ABC, Planilha Múltipla, Composição de B.D.I; - Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais. <u>ETAPA 02 – DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.</u> Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de Assessoria ao Setor de Licitações, conforme segue abaixo: -Acompanhamento nas visitas técnicas dos licitantes nos processos de licitações; -Elaboração de atestado de visita técnica do licitante; -Emissão de Parecer Técnico na conferência das planilhas dos licitantes; -Assessoria ao Setor de Licitações em caso de Impugnação e ou Recurso de Licitações, e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

		públicas do Município; e Forma de Execução do Serviço/Previsão; -Parecer Técnico sobre reequilíbrio. <u>ETAPA 03 –ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS EM EXECUÇÃO.</u> Nesta etapa serão realizadas ações necessárias para garantir o sucesso na execução das obras, como segue abaixo: -Assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade do Município, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos; -Monitoramento diário do desenvolvimento das obras, prazos e responsáveis; -Organização e acompanhamento de diário de obras, em caso de obras realizadas pelo município; -Produção de relatórios técnicos mensais, com base no planejamento sobre o andamento de cada projeto; -Assessoria ao setor de obras para alvará de construção, loteamentos, desmembramento, desdobro e outros; <u>ETAPA 04 –ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO SETOR DE CONVÊNIOS.</u> - Assessoria nas prestações de contas parciais e finais dos projetos contemplados junto ao setor de convênio. - Conhecimento em relatórios com a CAIXA para abertura e prestação de convênios. <u>ETAPA 05 –ACOMPANHAMENTO DOS ENVIOS DAS INFORMAÇÕES</u>		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

		<u>DAS OBRAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.</u> - Assessoria e Acompanhamento dos envios das informações das obras do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. <u>CARGA HORARIA:</u> -A forma de atendimento se dará de forma <i>in loco</i> na sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG cinco dias por semana das 08h00min até as 17h00min;		
Total R\$		(Valor por extenso)		xxx.xxx,xx

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2025 - Dispensa nº 004/2025 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso I da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 2.949 de 02 de janeiro de 2024, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor mensal de R\$ xx.xxx,xx (xx), para cada mês de serviços efetivamente prestados e recebidos pelo Município.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
----------	---------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

38	020101 04 122 0030 2099 0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE ADMINISTRAÇÃO GERAL	E
----	--	---	---

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor José Marcos do Carmo, Diretor do departamento de Obras e Serviços Municipais, para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

- 8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 2.949 de 02 de janeiro de 2024, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.7 - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.
- 8.8 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.
- 8.9 - Os serviços devem ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e recebimento da autorização de execução dos serviços.

9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.
- 9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata, (MG), xxxxxx de xxxxxx 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 015/2025. Dispensa nº 004/2025. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de engenharia, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n. 2.949 de 02 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. São João da Mata (MG), 24 de fevereiro de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.